



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**DECRETO Nº 3.802, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

**“Altera o Decreto Municipal nº 3.796/2023, dispondo acerca do regime de transição para aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alicerçado pela Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas competências, que lhe confere o inciso VII do art. 67 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a publicação da Medida Provisória nº 1167, realizada na data de 31 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 3.796, de 27 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, em atenção a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá optar por licitar ou contratar diretamente nos termos da Lei citada (14.133/2021) ou das leis mencionadas no referido inciso, desde que a opção esteja indicada expressamente no Edital, no aviso ou no instrumento de contratação direta, bem como a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação ocorra até 29 de dezembro de 2023.

**§1º.** A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, nos termos do art. 2º e art. 3º do presente Decreto, de acordo com a orientação exarada na Medida Provisória nº 1.167/2023, desde que a publicação seja materializada até 29 de dezembro de 2023.

**§2º.** Fica vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as demais citadas no inciso II do caput do art. 193, consoante entendimento do inciso II do art. 1º da Medida Provisória 1.167/2023.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas, só poderão ser iniciadas e consequentemente publicadas até a data limite de 29 de dezembro de 2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 3º.** Nas licitações cuja fase interna tenha sido iniciada por ato expreso da autoridade máxima competente ou autoridade (Secretário(a) Demandante) e os respectivos contratos tenham sido ratificados até 29 de dezembro de 2023, sua vigência observará as regras da legislação expressamente indicada no ato citado, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em atenção e obediência ao art. 1º, inciso I da Medida Provisória nº 1.167/2023.

**Parágrafo Único.** Os instrumentos contratuais de que trata o caput poderão, alicerçados na ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com supedâneo no artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

**Art. 4º.** As Atas de Registro de Preços – (ARP) geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002, continuarão válidas durante toda a sua vigência, que podem alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, desde que as publicações se materializem até 29 de dezembro de 2023, nos termos da Medida Provisória 1.167/2023.

**Parágrafo Único.** Os contratos derivados das (ARP) de que trata o caput do artigo, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/2021.

**Art. 5º.** Até a completa e perfeita integração do Sistema de Gestão de Contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto, se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 3.796/2023.

Chapadão do Sul - MS, 04 de abril de 2023.

**JOÃO CARLOS KRUG**

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-